



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

### LEI MUNICIPAL Nº 4698, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor R\$ 169.000,00 (**cento e sessenta e nove mil reais**), conforme a seguinte discricção:

Ficha	Função Programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
614	3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc P Jurídica	Secretaria de Turismo	169.000,00	(1) Tesouro
		<b>TOTAL</b>	<b>169.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com a contratação de capacitação profissional em turismo de aventura através da Secretaria Municipal de Turismo, utilizando-se para tanto, crédito adicional suplementar por superavit financeiro das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**RONAN JOSÉ DA MATTA**  
Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/05E5-4CA9-80DA-76D4> e informe o código 05E5-4CA9-80DA-76D4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 3 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

### LEI MUNICIPAL Nº 4699, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor R\$ 1.564.444,47 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme a seguinte descrição:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Executora	FONTE DE RECURSO
02.07.06	12.306.0020.2040	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.564.444,47	Suprimento Escolar	01 Tesouro
<b>TOTAL</b>			<b>1.564.444,47</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com aquisição de alimentos que compõem a merenda escolar fornecida nas unidades escolares municipais, utilizando para tanto, o excesso de arrecadação previsto no art. 43, §1º, inc. II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, naquilo que couber, inclusive no que se refere à criação ou alteração de programas, ou as que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**RONAN JOSÉ DA MATTA**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/05E5-4CA9-80DA-76D4> e informe o código 05E5-4CA9-80DA-76D4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 4 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

### LEI MUNICIPAL Nº 4700, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor R\$ 610.500,00 (seiscentos e dez mil e quinhentos reais), conforme a seguinte descrição:

Ficha	Função Programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
133	3.3.90.39 – Outros Serv Terc P Jurídica	Sec de Ass Social	250.000,00	(5) federal
136	3.3.90.39 – Outros Serv Terc P Jurídica	Sec de Ass Social	50.000,00	(5) federal
139	3.3.90.39 – Outros Serv Terc P Jurídica	Sec de Ass Social	50.000,00	(5) federal
141	4.4.90.52 – Equip e Mat Permanente	Sec de Ass Social	140.000,00	(5) federal
174	4.4.90.52 – Equip e Mat Permanente	Sec de Ass Social	10.500,00	(6) outras
180	3.3.90.39 – Outros Serv Terc P Jurídica	Sec de Ass Social	110.000,00	(6) outras
		<b>TOTAL</b>	<b>610.500,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas decorrentes da destinação de emenda parlamentar à OSC - Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, ao Educandário São Vicente de Paulo, à Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé – APAE e saldos remanescentes das contas da Proteção Social Básica e de conta vinculada ao Fundo da Infância e Adolescência, utilizando-se o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação das dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**RONAN JOSÉ DA MATTA**  
Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/05E5-4CA9-80DA-76D4> e informe o código 05E5-4CA9-80DA-76D4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 5 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

### LEI MUNICIPAL Nº 4701, DE 29 DE ABRIL DE 2026

*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Itararé, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Conferência Municipal da Pessoa Idosa.*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL

**Art. 1º** – A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Itararé tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, promovendo sua autonomia, integração, participação social, dignidade e bem-estar garantidos na Constituição Federal e nas legislações inerentes à matéria.

**Parágrafo único** – Na consecução desta política, serão observadas as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003, alterada pela Lei nº 14.423/2022), bem como demais normas federais, estaduais e municipais, e princípios de inclusão, participação social e proteção integral da pessoa idosa.

#### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 2º** – Na execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Respeito à dignidade, autonomia, liberdade, integridade física e psíquica da pessoa idosa;
- II – Proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou violência;
- III – Promoção de participação social plena, por meio de conselhos, conferências e outras instâncias de controle social;
- IV – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo abandono ou internações inadequadas;
- V – Garantia da qualidade de vida por meio de saúde, educação, cultura, lazer, transporte e assistência social;
- VI – Transparência, responsabilidade e controle social na execução das políticas públicas.

**MIT**  
Município de  
Interesse Turístico



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52FO-8CE5> e informe o código B99E-2B68-52FO-8CE5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 6 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

VII – Dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à pessoa idosa todos os direitos fundamentais, promovendo sua convivência familiar, comunitária e social.

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 3º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de proteção, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, conforme estrutura administrativa vigente.

#### Seção I – Competência

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como atuar na inserção da pessoa idosa na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município;

I – Formular, supervisionar e avaliar a política municipal da pessoa idosa;

II – Estabelecer prioridades e acompanhar a atuação e delimitação da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais os quais foram destinados às políticas sociais básicas da pessoa idosa;

III – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município e a aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

IV – Monitorar concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos de atendimento à pessoa idosa;

V – Propor modificações nas estruturas governamentais em defesa dos direitos à pessoa idosa;

VI – Subsidiar a elaboração de leis municipais;

VII – Incentivar o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas;

VIII – Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas visando atender seus objetivos;

IX – Aprovar cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à pessoa idosa, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno;

X – Receber denúncias, reclamações, representações ou queixas sobre violação de direitos assegurados à pessoa idosa, adotando as medidas cabíveis;

XI – Gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII – Garantir participação social e transparência em suas atividades.

**MIT**  
Município de  
Interesse Turístico



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52F0-80E5> e informe o código B99E-2B68-52F0-80E5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 7 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

### Seção II – Composição

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, assim distribuídos:

I – Cinco representantes do Poder Público local, indicados pelo Prefeito, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Cinco representantes da sociedade civil, **eleitos por chamamento público**, organizado pelo Poder Executivo Municipal, sob supervisão do Conselho, de instituições de defesa ou atendimento à pessoa idosa, com atuação mínima de dois anos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Dois representantes de associações ou instituições que atendam pessoas idosas em sistema residencial de longa permanência;
- b) Três representantes de associações ou instituições que atendam pessoas idosas em sistema aberto ou comunitário;

III – O chamamento público observará os seguintes critérios:

- a) ampla divulgação em órgão oficial e meios de comunicação locais;
- b) comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- c) comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação efetiva em defesa ou atendimento à pessoa idosa;
- d) objetivo de garantir transparência, isonomia e efetiva participação social.

**Art. 6º** – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão seguidos critérios de equidade e participação social, garantindo representação paritária entre governo e sociedade civil, assegurando transparência e ampla divulgação do chamamento público.

### Seção III – Estrutura e Funcionamento

**Art. 7º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

**MIT**  
Município de  
Interesse Turístico



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52F0-8CE5> e informe o código B99E-2B68-52F0-8CE5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 8 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

I – Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Coordenador Financeiro);

II – Comissões de trabalho constituídas;

III – Plenário.

**§1º** A diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**§2º** O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

**Art. 8º** As funções de conselheiro municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 9º** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação da presidência ou maioria absoluta de membros.

**Art. 10º** – O Executivo Municipal prestará apoio técnico e administrativo necessário à atuação do Conselho.

**Art. 11º** – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

**Art. 12º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criará o regimento interno e resoluções, para fins de garantir a ampla divulgação e participação pública de seus atos, aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 13º** – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão públicas e precedidas de divulgação.

### CAPÍTULO IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 14º** – Fica instituída a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, processo de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta por delegados representantes de instituições, sociedade civil e Poderes Executivo e Legislativo, reunindo-se bianualmente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 15º** – Competência da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e forma de participação dos conselheiros na conferência:

I – Avaliar a situação do Município;

II – Definir diretrizes da política municipal;

**MIT**  
Município de  
Interesse Turístico



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52F0-80E5> e informe o código B99E-2B68-52F0-80E5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 9 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

III – Avaliar decisões administrativas do Conselho;

IV – Aprovar resoluções e dar-lhes publicidade, registrando-as em documento final;

V – Apoiar as decisões do Conselho na proposição de ações e programas.

### CAPÍTULO V – DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, LAZER, TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Art. 16º – Saúde:

I – Garantia de acesso a serviços de atenção básica, especializada e domiciliar;

II – Programas de prevenção, acompanhamento de doenças crônicas, saúde mental e reabilitação;

III – Incentivo à promoção de hábitos saudáveis e atividades físicas adaptadas.

#### Art. 17º – Educação e Cultura:

I – Acesso a programas de educação continuada, inclusão digital e oficinas de aprendizagem;

II – Incentivo à participação em atividades culturais, artísticas e comunitárias.

#### Art. 18º – Lazer e Transporte:

I – Disponibilização de espaços públicos e programas de lazer adaptados;

II – Transporte acessível para participação em atividades sociais, culturais e de saúde.

#### Art. 19º – Assistência Social:

I – Apoio à autonomia da pessoa idosa;

II – Proteção em situações de vulnerabilidade;

III – Acesso a benefícios sociais e programas de inclusão;

IV – Incentivo à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo Único** – O Município promoverá políticas públicas voltadas à moradia, segurança, enfrentamento à violência e inclusão socioeconômica da pessoa idosa, em articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais.

### CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 20º** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a programas e ações voltados à pessoa idosa no Município de Itararé.

**MIT**  
Município de  
Interesse Turístico



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52F0-80E5> e informe o código B99E-2B68-52F0-80E5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 10 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

**Art. 21º** – O Fundo ficará vinculado à Secretaria responsável pela política municipal da pessoa idosa, sendo gerido por gestores indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22º** – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Transferências do Município, União e Estado;

II – Doações, legados e contribuições;

III – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – Outras receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º** O Conselho publicará anualmente, no portal de transparência da Prefeitura, relatório financeiro e relatório de atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase de receitas, despesas e entidades beneficiadas.

**§2º** As receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão constar anualmente no orçamento do Município.

**Art. 23º** – A contabilidade do Fundo será organizada pela equipe contábil-financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 24º** – O Prefeito do Município regulamentará mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estrutura, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

**Art. 25º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa exercerá fiscalização contínua sobre instituições e serviços voltados à pessoa idosa.

**Art. 26º** – Instituições que descumprirem normas legais ou éticas poderão sofrer sanções, que incluem advertência, suspensão de convênios ou exclusão de programas públicos.

**Art. 27º** – Recursos da pessoa idosa ou familiares prejudicados por irregularidades poderão ser reassentados mediante deliberação do Conselho e atuação do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º** – Considera-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 29º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIT**  
Município de  
Interesse Turístico



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52F0-8CE5> e informe o código B99E-2B68-52F0-8CE5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 11 de 12



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**  
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

**Art. 30º** – Fica **revogada a Lei Municipal nº 3.280, de 08 de julho de 2010**, bem como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**RONAN JOSÉ DA MATTA**  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52F0-8CE5> e informe o código B99E-2B68-52F0-8CE5

**MIT**  
Município de  
Interesse Turístico



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1937

Página 12 de 12



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99E-2B68-52F0-8CE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 30/04/2026 09:49:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B99E-2B68-52F0-8CE5>